



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 941, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Fls.:	22
Proc.:	459/01
	<i>[assinatura]</i>

"Autoriza a concessão de direito real de uso de área integrante do patrimônio do Município a favor da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba".

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de área, integrante do patrimônio público do Município, localizada no loteamento denominado "Pontal Santa Marina", neste Município, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período, a favor da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, órgão de classe com sede em Caraguatatuba, cuja área é formada pelos lotes n.ºs 1 (um) a 4 (quatro) da quadra 25, do aludido loteamento, encerrando uma área total de 1.658,22m² (hum mil seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), e que assim se descreve:

"Mede 45,03 (Quarenta e cinco metros e três centímetros) de frente para a Av. Marginal Hum; mede 12,14m (Doze metros e quatorze centímetros) em curva na confluência da Av. Marginal Hum com a Rua Dezenove; mede 23,56m (Vinte e três metros e cinquenta e seis centímetros) do lado direito de quem da Av. Marginal Hum olha, confrontando com a Rua Dezenove; mede 30,00m (Trinta metros) do lado esquerdo de quem da Av. Marginal Hum olha, confrontando com o lote 5 (cinco); mede 59,00m (Cinquenta e nove metros) nos fundos, confrontando com os lotes 37, 35, 34 e 33; encerrando a área de 1.658,22m² (Hum mil seiscentos e cinquenta e oito metros e vinte e dois decímetros quadrados)."

Art. 2.º - A concessão será feita para que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba construa no local a sua sede e outros equipamentos para desenvolvimento das atividades administrativas, sociais e de lazer, como consta do Processo Administrativo n.º 10.973/01 - SUMA, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Parágrafo Único – Fica facultado à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Caraguatatuba, ceder parte da área concedida, para



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.:	23
Proc.:	459/01
Arquitetura	4

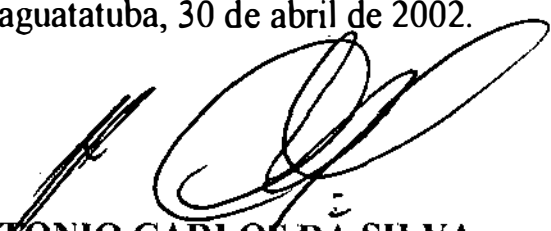
construção da Inspetoria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ocupando prédio único ao da sede da associação”.

Art. 3º. - No instrumento de outorga da concessão, deverá constar que a entidade beneficiária obriga-se a dar início às obras no prazo máximo de 12 (doze) meses, da data da formalização, devendo concluí-las no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de ser tornada sem efeito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio público, sem qualquer direito da entidade de indenização por benfeitorias que tenha realizado.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a celebrar convênios, parcerias ou acordos de cooperação mútua com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, objetivando ações de controle de edificações em geral, de planos e projetos de urbanização, de execução de projetos habitacionais de interesse social ou de quaisquer outras ações visando o desenvolvimento e o planejamento urbanos.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de abril de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

